



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1

RECOMENDAÇÃO N.º 010/2014

CÓPIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO que restou instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Paranaguá a **Notícia de Fato n.º MPPR-0103.14.000136-5**, para apurar eventual irregularidade de edificação construída em área pública, no Bairro Parque São João, Município de Paranaguá.

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), e sua violação, assim como a prática de condutas visando a retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, poderá tipificar a prática de atos de improbidade administrativa, passíveis de responsabilização, o que inclui a possibilidade de perda da função pública (Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil pública, quando requisitados pelo Ministério Público (artigo 10 da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que constitui crime punível com reclusão de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa, elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (artigo 69-A, da Lei n.º 9.605/98).

Recebido  
15.09.14



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**RECOMENDA** a Vossa Senhoria que, no exercício de suas atribuições, observe o seguinte, sob pena de responsabilização:

I – Proceder às vistorias e fiscalizações requisitadas e encaminhar a esta 2ª Promotoria de Justiça, no prazo consignado em ofício, relatório circunstanciado digitado, nos moldes requisitados pelo Ministério Público;

II – Responder de forma adequada e satisfatória as futuras requisições do Ministério Público do Estado do Paraná que lhe forem dirigidas, observando o prazo estipulado e o conteúdo respectivo, abstendo-se de enviar documentos e/ou informações deficitários;

**Destinatários:**


Aos Ilustríssimos Senhores

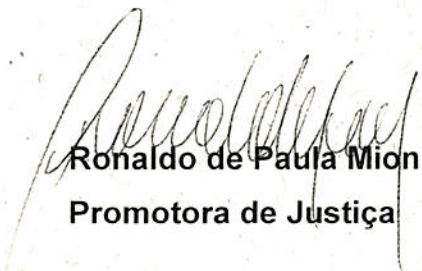
Débora de Aguiar Temporão

Secretária de Urbanismo do Município de Paranaguá

A presente Recomendação Administrativa está sendo encaminhada também às seguintes autoridades: i) Presidente da Câmara Municipal; ii) Procurador-Geral do Município; iii) Secretário Municipal da Fazenda; iv) Secretário Municipal do Meio Ambiente; v) Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, vi) Secretário Municipal de Serviços Urbanos e vii) Prefeito Municipal.

Paranaguá, 08 de agosto de 2014

  
**Priscila da Mata Cavalcante**  
 Promotora de Justiça  
 Coordenadora Regional da Bacia Litorânea

  
**Ronaldo de Paula Mion**  
 Promotora de Justiça

Recebido  
 15.09.14  
